

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO. SR. DR. 2º JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA,
SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA / GO.

Processo n.º 200801286993

CÓPIA

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º. 74, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 09.248.608/0001-04, neste ato, devidamente representadas por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MELQUISEDEQUE JACOB DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei Adjetiva Civil e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

INICIALMENTE

DA SUCESSÃO PROCESSUAL DO PÓLO PASSIVO
- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -



6ª Vara de Família, Sucessões e Cível
(juiz-2)

Autos 200801286993
Requerente : MELQUISEDEQUE JACOB DA SILVA
Requerido: ITAU SEGUROS
Ação: COBRANÇA-CONC

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 02 de junho de 2009, na sala de audiências do 2º Juiz da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Comarca de Goiânia, presente Drª Vânia Jorge da Silva nesta Vara, comigo secretária a seu cargo. Realizado o pregão verificou-se a ausência do autor, presente advogada, Dra. Ione Henrique de Almeida. Presente a parte requerida, através de preposta, sra. Kellen Venina da Silva, acompanhada de advogada, Dra. Clezia Meire Queiroz, 19194, que requereu que as intimações sejam feitas em nome do Dr. Celso Gonçalves Benjamin, OAB/GO 3.411. Aberta a audiência, frustrado o acordo, a requerida juntou a contestação, sobre a qual se deu vista à parte autora, que se manifestou: O autor apresenta impugnação remissiva a inicial, estando acostado aos autos o laudo do IML, declaração de atendimento em sua via original, e também boletim de ocorrência em sua via original. Nestes termos pede deferimento." A seguir, a MM. Juíza proferiu o seguinte despacho saneador: **Vistos etc.** Defiro a inclusão da seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT no pólo passivo da ação, devendo-se corrigir o registro e a autuação, para constar a seguradora Líder como litisconsorte. Determino ao autor que junte aos autos o original extrato de Ocorrência e que traga aos autos vias originais dos documentos de fls. 23/24 dos autos. Com fulcro no art. 437 do Código de Processo Civil, e, conforme proposto pela Seguradora Líder, que administra as demais seguradoras conveniadas ao DPVAT, em reunião feita na Diretoria do Foro de Goiânia, todos os autores de processos que tratam de indenização por incapacidade resultante de acidente de trânsito(DPVAT), serão submetidos a perícia, a ser paga pela Seguradora Líder. Assim, nomeio médico perito o Dr. Dr. Clóvis Moreira Filho, já qualificado em cartório, nos termos do art. 421 do CPC, para proceder a perícia no autor, a ser paga pela requerida, que fica desde já intimada para proceder ao pagamento do valor de R\$240,00(duzentos e quarenta reais) referente aos honorários periciais, no prazo de vinte dias. Comprovado o depósito, intime-se a parte autora para providenciar, por meio de seu advogado, o agendamento da perícia, informando dia e horário nos autos. Após, as partes deverão ser

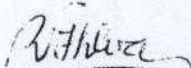
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] 06/06/2009

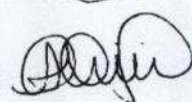
intimadas do dia e hora da perícia, por seus defensores, bem como para oferecerem quesitos e assistentes técnicos, querendo. Feitas as intimações, remetam-se os autos ao perito, devendo o laudo ser encaminhado a este Juízo em 20 dias, ficando desde já autorizada expedição de alvará para levantamento dos honorários do perito, após a entrega do laudo. Juntado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem em 10 dias. Desde já apresento quesitação deste Juízo: 1- Algum membro ou função do autor(a) está incapacitado? () sim, totalmente () Sim, parcialmente () não. 2-A capacidade de algum membro ou função resulta do acidente automobilístico? () sim () não. 3- Constatada a incapacidade parcial, resultante de acidente automobilístico, relatar sobre o grau de incapacitação do membro. Devendo-se cientificar o perito para que responda esses quesitos, bem como os quesitos apresentados por ambas as partes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, que o digitei e subscrevi.


VÂNIA JORGE DA SILVA
Juíza de Direito

Requerente

Advogado 

Preposto 

Advogado  03/6019.194